



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

## **CONTRATO 08/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA E C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, neste Ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Waldomiro Alves Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pracinha, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME.** com endereço Rua.: Imil Esper, 181 Jardim Cambuy cidade de Presidente Prudente – SP CEP 19.061.540 CNPJ nº 16.752.682/0001-29 , neste Ato representada por Claudio Lemos, portador do RG 14.479.415, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade *Pregão Presencial nº 001/2016*, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S), visando o fornecimento de medicamentos (AQUISIÇÕES FUTURAS) ATA DE REGISTRO DE PREÇO, Conforme Anexo I, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade *Pregão Presencial nº 001/2016*.

Lote 01- LOTE EXCLUSIVO PARA EPP E ME. CONFORME LEI 147/2014.

2.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	ESPARADRAPO 10cmx4, 5m	05			
2.	EQUIPO MACROGOTAS	200			
3.	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO – CAIXA COM 50 UNIDADES	01 CX			

Eliana Ponvequi  
Pregoeira

Waldomiro Alves Filho  
prefeito municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

4.	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO P	100			
5.	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO M	05			
6.	COLETOR UNIVERSAL ESTERIL TRANSPARENTE 70 ML	125			
7.	ESPATULA ABAIXADOR DE LINGUA MADEIRA - PACOTE COM 100	05 PCT			
8.	IODOPOLIVIDONA 10% (PVPI) TOPICO- FRASCO DE 1LITRO	02 LT			
9.	ALCOOL 70% - FRASCO 1 LITRO	07 LT			
10.	TUBO PARA COLETA SANGUE A VACUO 05ml TAMPÁ ROXA – PAC/100	01 PCT			
11.	TUBO PARA COLETA SANGUE A VACUO 05 ml TAMPÁ CINZA – PACOTE C/100	01 PCT			
12.	TUBO PARA COLETA SOROLOGIA A VACUO 05 ml TAMPÁ VERMELHA – PACOTE C/100	01 PCT			
13.	TUBO PARA COLETA SOROLOGIA A VACUO 10 ml TAMPÁ VERMELHA – PACOTE C/100	01 PCT			
14.	MICROPORE 25mmx10m COM TAMPÁ	10 UN.			
15.	FITA PARA AUTOCLAVE 19mmx30m	05			
16.	LANCETAS PARA LANCETADOR – CAIXA COM 100 UNIDADES (INJEX)	10			
17.	COMPRESSA GAZE ESTERILIZADA 13 FIOS 7,5 x 7,5 – PACOTE C/ 10	1000			
18.	SONDA URETRAL Nº 06	125			
19.	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 10 cm x 1,2m	125			
20.	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 15cmx1,2m	100			
21.	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 20cmx 1,2m	50			
22.	ALGODÃO EM BOLA PACOTE C/ 100g	25 PCT			
23.	ÁGUA DESTILADA – FRASCO C/ 1 LITRO	5 LT			
24.	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	01			
25.	INDICADOR BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR – CAIXA COM 10 UNIDADES (ampolas)	01 CX			
26.	INDICADOR/EMULADOR QUÍMICO INTEGRADOR CLASSE 6 – CAIXA COM 25 UNIDADES	03 cx			
27.	TESTE BOWIE-DICK, PACOTE COM 50 FOLHAS	03 PCT			
28.	TIRAS DE TESTE DE GLICOSE NO SANGUE embalagem C/50 UNIDADES (INJEX)	2000 Und			
29.	OLEO AMACIANTE COM AGE (FRASCO 200 ML)	03 FR			
30.	CATETER INTRAVASCULAR PERIFÉRICO ESTÉRIL 20 G JELCO	03			



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

31.	SONDA NASOENTERAL ADULTO	02			
32.	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	60			

## **Lote 08**

8.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID ADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO 45 CMX50CM ALVA PCT C/50 UNIDADES NÃO ESTERIL	05 PCT			
2.	COMPRESSA GAZE ESTERILIZADA 13 FIOS 7,5x7,5 – PACOTE C/ 10	19000			
3.	OLEO AMACIANTE COM AGE (FRASCO 200 ML)	57 FR			
4.	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 10cmx1,2m	2375			
5.	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 15cmx1,2m	1900			
6.	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 20cmx1,2m	950			
7.	FIXADOR CITOLOGICO 100 ml	05 FR			
8.	LAMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA NÃO LAPIDADA – CAIXA C/ 50	10 CX			
9.	ALGODÃO EM BOLA PACOTE C/ 100g	475 PCT			
10.	SACO LIXO BRANCO 30l – PACOTE C/ 100	47 PCT			
11.	AGUA DESTILADA – FRASCO C/ 1 LITRO	95 LT			
12.	STOPPER ABSORVENTE ADESIVO BEGE CAIXA COM 500	10 CX			
13.	CLOREXEDINA GLICONATO SOLUÇÃO 2% - FRASCO 01 LITRO	10 fr			
14.	INDICADOR BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR – CAIXA COM 10 UNIDADES (ampolas)	29 CX			
15.	INDICADOR/EMULADOR QUÍMICO INTEGRADOR CLASSE 6 – CAIXA COM 25 UNIDADES	47 cx			
16.	TESTE BOWIE-DICK, PACOTE COM 50 FOLHAS	47 PCT			

## **Lote 12**

12.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID ADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, TNT, 2,00m x 0,90cm; COR BRANCA; 20gr; PACOTE COM 10 UNIDADES	76 PCT			
2.	FRONHA DESCARTÁVEL TNT, COR BRANCA, 70cm x 50cm; 20g; PACOTE COM 10 UNIDADES	01 PCT			
3.	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO 10cm x 100m	15			
4.	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO 12cm x 100m	15			
5.	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO	15			



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

	15cm x 100m				
6.	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO 20cm x 100m	15			
7.	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO 08cm x 100m	15			
8.	PAPEL TERMOSENSIVEL PARA ECG 58mmx30m	47 UN.			
9.	COLETOR MATERIAL PERFURO- CORTANTE 3 LITROS	19			
10.	COLETOR MATERIAL PERFURO- CORTANTE 7 LITROS	95			
11.	PAPEL LENÇOL 70cmx50m	190			
12.	PAPEL LENÇOL 70cmx70m	190			
13.	PAPEL CREPADO BRANCO 50x50 - PACOTE COM 500	03			
14.	PAPEL TOALHA NATURAL – PACOTE 1000 UNIDADES	950 PCT			
15.	ALCOOL 70% - FRASCO 1 LITRO	143 LT			
16.	DETERGENTE ENZIMATICO – FRASCO 1 LITRO	23 LT			
17.	ALMOTOLIA PLASTICA 500 ML COR BRANCA	10			
18.	ALMOTOLIA PLASTICA 500 ML COR AMBAR	10			
19.	ALMOTOLIA PLASTICA 250 ML COR AMBAR	10			
20.	ALMOTOLIA PLASTICA 250 ML BRANCA	10			
21.	MALHA TUBULAR 15cmx15m	05 ROLO			

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA**

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá no prazo de 02 (dois) dias corrido proceder a entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

Os medicamentos serão solicitados a CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A entrega deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde, telefone n (18) 35521140.

Localizado na Rua Issac Guimaraes Novaes, n.º 89, na cidade de Pracinha/SP, que expedirá o atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento do produto.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

Só será emitido atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos produtos, se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

O (s) produto (s) ofertado (s) deverá (ao) possuir as mesmas características apresentadas na sessão Pública, preservando inclusive marca e/ ou modelo.

A administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato (s) superveniente (s) devidamente comprovado (s).

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeita-ló no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (anexo I) determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo Maximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação á **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do veículo objeto decorrente da presente licitação, o valor de R\$ 98.231,00 (**noventa e oito mil duzentos e trinta e hum reais**), declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática do **exercício de 2016**, pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

## **02- Poder Executivo**

### **02.04- Saúde**

#### **103010023.2.007 Manutenção do setor de saúde**

#### **3.3.90.30 material de Consumo – recursos próprios, estadual e federal.**

### **PARÁGRAFO UNICO**

O preço constante da CLÁUSULA SEGUNDA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

### **CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo objeto decorrente da presente licitação e emissão da respectiva nota fiscal.

### **CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável, garantindo – se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da lei Federal n 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLAUSULA SEXTA : DO PRAZO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

Convencionam – se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será até 12 MESES, vigorando o presente instrumento no período de 05/04/2016 a 05/04/2017.

## **CLÁUSULA SÉTIMA : DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- b) atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- c) não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- e) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

### **PARAGRAFO SEGUNDO**

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Pracinha, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

## **PARAGRÁFO PRIMEIRO**

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A Prefeitura Municipal de Pracinha/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

## **CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS**

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO COMPROMISSO**

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

## **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **Pregão Presencial nº 001/2016**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Lucélia – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pracinha, 05 de abril de 2016.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
WALDOMIRO ALVES FILHO  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**  
**C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME .**

## **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Eliana Ponvequi  
Pregoeira

Waldomiro Alves Filho  
prefeito municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

CONTRATADA: **C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME .**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 08/2016

OBJETO: **fornecimento de material de enfermagem (AQUISIÇÕES FUTURAS) ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Pracinha – SP, 05 de abril de 2016.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: **Waldomiro Alves Filho** - Prefeito Municipal

E-mail institucional: pmpracinha@Hotmail.com

E-mail pessoal: marcelopracinha@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: **Claudio Lemos – proprietário - C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME .**

E-mail institucional: c.lemosdistribuidora@gmail.com

E-mail pessoal: c.lemosdistribuidora@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*